



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 18.188

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Revoga dispositivo do Plano Diretor.

Arquive-se

@Munfedr
Diretor

05/ 01 /93

RECEBADO
09/08/91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 18/88
Cm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:	
CJR	COSP
Presidente	
06/08/91	

18188 JUL 91 07/28

PROT 000-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RETIRADO	
Presidente	
05/01/93	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67

Revoga dispositivo do Plano Diretor.

Art. 1º É revogado o § 14 do art. 69 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), de que tratam as Leis 2.660, de 9 de novembro de 1983, e 2.788, de 26 de dezembro de 1984.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

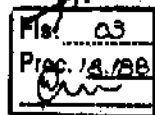
Através do projeto de lei complementar ora oferecido à Câmara Municipal busca-se revogar o § 14 do art. 69 do Plano Diretor.

Trata-se de dispositivo relacionado com as Leis 2.660/83 (que o acrescentou) e 2.788/84 (que o alterou) e cuja revisão, para fins de revogação, afigura-se oportuna, motivo por que a Casa ora apresento a matéria.

Sala das Sessões, 09.07.91

ARIOVALDO ALVES

/msn.

LEI Nº 2660, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

PARTE A

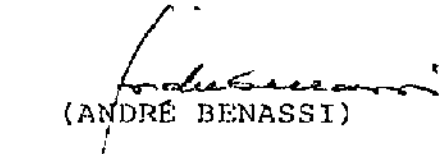
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - "... veto ..."

Art. 2º - O art. 3.º da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, é acrescido deste item:

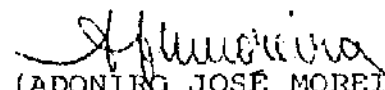
"VIII - de culto religioso"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

EMS.



PARTE B

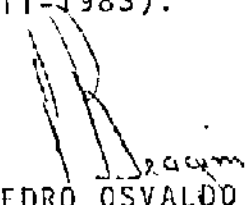
LEI Nº 2 660 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, o art. 1º da Lei nº 2 660, de 30 de setembro de 1983:

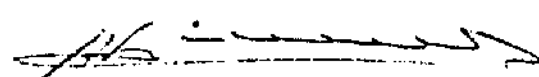
Art. 1º - O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é acrescido deste parágrafo:

"§ 14. Nos setores S.3 e S.4 é permitido o templo - de subcategoria E2.2, independentemente da classe da via pública e da testada do lote, generalizando-se, para efeito deste parágrafo, em cada setor referido, os índices de ocupação e de aproveitamento nele previstos para a subcategoria."

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três (09-11-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três (09-11-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



LEI Nº 2788, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

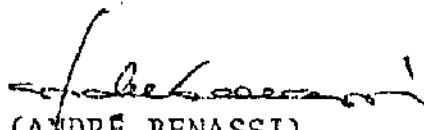
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a / templo de subcategoria E2.2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O § 14 do art. 69 da Lei 2.507, de 14 de agosto / de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com redação dada pela Lei 2.660, de 09 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido desta segunda parte:

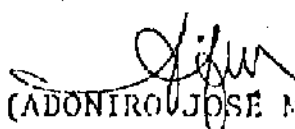
" Para efeito deste parágrafo, no setor S.3 o lote terá / área mínima de 250 m²."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

10 / 07 / 91

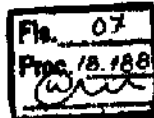
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1195



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67

PROC. Nº 18188

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, Presidente desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar revoga dispositivo do Plano Diretor.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com os documentos de fls. 03/05.

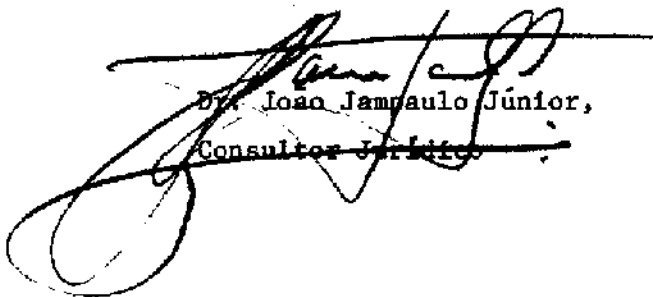
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VI, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme dispõe o artigo 13, inciso XIII c/c o artigo 45 da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de Lei Complementar, pois estando o Plano Diretor nesta categoria legal somente instrumento da mesma espécie pode alterá-lo. Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art. 43, inc. IV e seu parágrafo único, "in fine", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 1991.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo
06/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João N. MAGALHÃES

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente
06/08/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.188

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que revoga dispositivo do Plano Diretor.

PARECER Nº 5.355

A presente proposta encontra amparo no art. 6º, inc. VI e art. 13, inc. XIII, c/c art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestido do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.

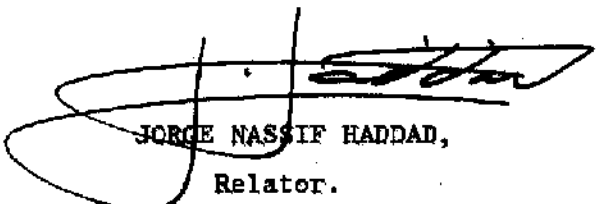
Segundo a análise do deuto órgão técnico, às fls. 07, que houvermos por subscrever na totalidade, a matéria é de lei complementar, inexistindo quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Em face da argumentação exposta, firmamos, pois, posicionamento favorável ao projeto.

É o parecer.

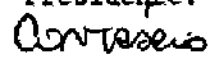
Sala das Comissões, 06.08.1991

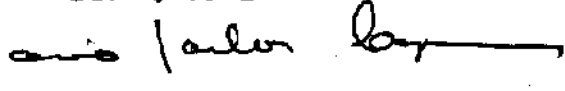
APROVADO em 08.08.91

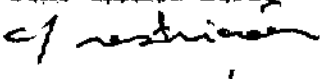

JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ERAZÉ MARTINHO,

Presidente.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albino
Diretor Legislativo

12 / 08 / 91

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Romão
Presidente
31 / 8 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 18.188

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 do Vereador ARIIVALDO ALVES, que revoga o dis positivo do Plano Diretor.

PARECER Nº 5.383

Oferecendo à apreciação da Edilidade este projeto de lei complementar, intenta o nobre Vereador Ariovaldo Alves revogar o § 14 do Art. 69 do Plano Diretor (que permite templo de subcategoria E2.2 nos setores S.3 e S.4, independentemente da classe da via e da testada do lote).

A matéria não se configura inoportuna, razão porque, jul gando-a adequada em questão relativa ao mérito, apresentamos manifestação por sua acolhida.

Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 13.08.91

APROVADO em 20.08.91

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator

Antonio Augusto Giarolla
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Contrário ao parecer

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

Contrário ao parecer



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal-
vada:

(...)

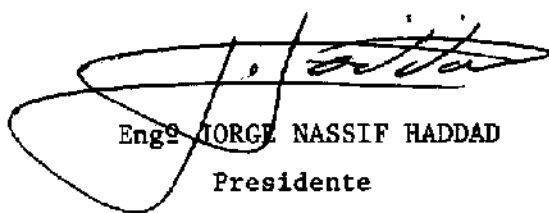
"II - proposição apresentada por vereador na legisla-
tura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despa-
cho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e archive-se a presente proposição.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
05/01/93

*

ns

Projeto de lei n.º 67
Complementar

Autuado em 09 / 07 / 91

Director *Al Manfredo*

Comissões CTR e COSP.

Quorum 2/3

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 em 10.06.91 @ lhr. fls. 07/10 em 12.08.91 @ lhr
fls. 11 em 20.08.91 @ lhr. fls. 52 em 05.01.93 @ lhr

Observações